

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Juarez Alves Lima, ex-prefeito de Icatu/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) no exercício de 2009 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) nos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

2. Regularmente citado pelo Tribunal (peças 52 e 54), o responsável solicitou prorrogação de prazo (peça 56) e obteve cópia dos autos (peça 59), mas não apresentou alegações de defesa. Restou caracterizada, portanto, sua revelia.

3. Por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos, acolho as propostas de mérito uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de julgar as presentes contas irregulares, com imputação dos débitos apurados e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Assim, VOTO por que o colegiado adote a deliberação que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

ANA ARRAES

Relatora